



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.870-120 - CQC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 056 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar o PROJETO DE CARBONIZAÇÃO NA FAZENDA ÁGUA LIMPA – FAL/UNB, UTILIZANDO OS RESÍDUOS DE PODAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS – DPJ/NOVACAP, NAS ÁREAS URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY – RA XXIV, referente ao Processo nº : 190.000.616/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. As atividades deverão ser executadas conforme projeto "Carbonização de Resíduos de Poda da Arborização de Brasília" do Departamento de Engenharia Florestal da UnB;
2. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

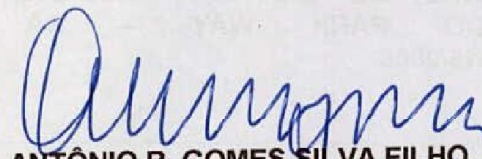
Brasília,

13

de

junho

de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

Neliane Perdomo Garcia

Assinatura:



Cargo:

Sus. Adm.

Doc. Identidade:



Recebido em:

14 / 06 / 2005

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dlfma@semarh.df.gov.br

Folha Nº

Processo Nº

Rubrica:

119471-5